

919799



ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS e DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza beneficente e assistencial, com sede à Rua Ramiz Galvão, nº 218, Arruda, Recife-PE, CEP: 52120-020.

Art. 2º - São objetivos da ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR:

- I - atender idosos carentes com idade a partir de 60 (sessenta) anos, prestando-lhes serviços assistenciais e de guarda;
- II- fazer da ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR a moradia do idoso, seu local de lazer, oferecendo-lhe pessoal capacitado, segurança, comodidade, higiene, alimentação e socialização;
- III- promover a integração do idoso com sua própria família através de trabalhos em grupo e realizações dentro da própria Associação;
- IV- desenvolver a capacidade mental dos idosos através de atividades de fácil aprendizado e trabalhos manuais sem exigir grandes esforços dos mesmos.
- V- promover atividades de capacitação profissional junto a comunidades carentes.
- VI- promover palestras e eventos nas comunidades objetivando a conscientização de cidadania, educacional, médica, nutricional, religiosa, ecológica e assuntos afins.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR tem prazo de duração indeterminado e foro na comarca de Recife-PE.

Capítulo II

DOS SÓCIOS

EM BRANCO



Art.4º - A ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR terá duas categorias de sócios, respectivamente sócio fundador e sócio efetivo.

§1º São sócios fundadores aqueles que subscrevem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR.

§2º São sócios efetivos aqueles que venham a ser admitidos em assembleia geral.

Art. 5º - A administração de sócios efetivos far-se-á mediante proposta, subscrita por ao menos dois de seus sócios, dirigida ao Conselho Diretor da Associação Casa do Amor, que a submeterá à subsequente Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Poderá ser admitida como sócio efetivo qualquer pessoa física, desde que, para tanto, adapte-se à filosofia da associação e que esteja interessado em participar dos objetivos em comum sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, religião, corrente política e/ou filosófica.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- I – fazer parte das atividades promovidas pela Associação Casa do Amor;
- II – propor e discutir quaisquer assuntos de interesse da Associação Casa do Amor;
- III – participar com direito de voto das reuniões e Assembleias Gerais;
- IV – votar e ser votado para o Conselho Diretor da Associação Casa do Amor;

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- I – cumprir e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto, assim como o Regimento Interno da Associação Casa do Amor;
- II – zelar por sua história, patrimônio material e moral;
- III – denunciar por escrito à Diretoria ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento
- IV – participar das atividades da Associação Casa do Amor, cooperando com seu desenvolvimento.
- V – respeitar os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- VI – pagar as taxas e demais contribuições, ou indenizar a Associação pelo prejuízo que lhe causar; e

EM BRANCO

919799



ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

VII - Manter alto e conceituado o nome da Entidade.

Art. 8º - Serão excluídos do quadro de associados os sócios que deixarem de cumprir o disposto no presente Estatuto ou no Regimento Interno da Associação e do Conselho Diretor os sócios que faltarem com os deveres inerentes aos cargos ou funções que exerçam, devendo as exclusões ser decididas em Assembleia Geral.

Art. 9º - Os sócios não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação;

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – São órgãos da Administração da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais são a instância máxima de deliberação da Associação, sendo constituídas conforme os artigos seguintes:

Art. 12 – As Assembleias Gerais funcionarão em sessão ordinária uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocadas pelo Diretor Presidente, mediante anúncio de convocação, com sua respectiva pauta, afixado na sede da Associação Casa do Amor, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 13 – As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de sócios, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número de sócios sendo suas

EM BRANCO

919799



ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

decisões tomadas pela maioria simples dos votos, exceto os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais só poderão funcionar com a presença do Diretor – Presidente.

Art. 14 – Compete às Assembleias Gerais:

- I – eleger os membros do Conselho Diretor;
- II – propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos sociais da Associação Casa do Amor;
- III – deliberar sobre o relatório de prestação de contas e balanço financeiro, referentes ao último exercício social, apresentado pelo Conselho Diretor, aprovando-o ou rejeitando-o;
- IV – decidir sobre a admissão e exclusão de sócios e membros do Conselho Diretor;
- V – determinar alterações estatutárias e deliberar sobre a liquidação da Associação Casa do Amor, sempre em caráter extraordinários;
- VI – decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social;

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 – O Conselho Diretor é a instância de administração ordinária da Associação, sendo composto por quatro sócios com os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice – Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;

Art. 16 – O conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, ou pelo Diretor Vice-Presidente e Secretário em conjunto, sendo suas deliberações tomadas pela maioria de seus membros.

EM BRANCO



Art. 17 – Os mandatos dos membros do Conselho Diretor terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovados.

Art. 18 – Poderão ser eleitos diretores substitutos, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para o prazo de conclusão de seus respectivos mandatos.

Art. 19 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a Associação Casa do Amor ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidos pela Associação Casa do Amor;
- III – praticar todos os atos de gestão social da Associação Casa do Amor, tais como admitir funcionários, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar contas bancárias, assim como praticar os demais atos de administração ordinária da Associação Casa do Amor.
- IV – outorgar procurações para a prática de atos específicos em nome da Associação Casa do Amor, com prazo de vigência máxima de (06) seis meses.

Art. 20 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I – assessorar e substituir o Diretor Presidente no planejamento e execução dos trabalhos da Associação Casa do Amor;
- II – assumir o cargo de Diretor Presidente, em caso de renúncia, destituição, ausência ou impedimento do seu titular;

Art. 21 – Compete ao Secretário preparar e assessorar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais da sociedade, lavrando as respectivas atas, assim como responsabilizar-se por todas as correspondências recebidas e expedidas pela sociedade.

Paragrafo Único: Em caso de necessidade de ausência do Secretário, o Diretor Presidente, indicará uma pessoa para substituí-lo.

Art. 22 – Compete ao Tesoureiro:

- I – planejar e efetuar o controle financeiro da Associação Casa do Amor.

EM BRANCO



- II – supervisionar sua escrituração contábil;
- III – ter acesso direto aos livros do escritório, sempre que achar necessário.
- IV – fiscalizar todas as arrecadações e escrituras, e todos os valores da entidade, dando vistos em todos os documentos de sua pasta.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral da sociedade, que reunir-se-ão ao fim de verificar as contas da sociedade e dar parecer sobre o balanço a ser posteriormente submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
 - II – fornecer pareceres sobre a gestão da associação, quando solicitado pela Assembleia Geral.
 - III- reunir-se em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente Diretor.
- Art.24 – Caso sejam praticados quaisquer atos compreendidos no presente capítulo com inobservância das estritas regras de representação nelas editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito à Associação Casa do Amor, e, portanto não o vincularão, com exceção, apenas das procurações para sua representação em prazo certo e determinado processo judicial ou administrativo, as quais vigorarão sem determinação de prazo, até o término do respectivo processo.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 25 - A contribuição será mensal e obrigatória, conforme estabelecido no Contrato de Hospedagem em Pousada Geriátrica.

Artigo 26 - O reajuste das mensalidades será definido conforme previsão contratual, podendo eventualmente ser diferenciado no caso de comprovada necessidade.

EM BRANCO

919799



ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

§ Único – A necessidade de reajuste superior prevista no artigo anterior fica condicionada a comprovação do real estado de necessidade da Entidade.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 27 – O patrimônio da Associação Casa do Amor é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos, legados e doações, assim como bens e valores que vier a adquirir.

Art. 28 - Constituem receitas da Associação Casa do Amor: as mensalidades, as doações fiscais ou jurídicas de direito privado nacionais ou estrangeiras, bem como donativos, auxílios e subvenções, inclusive de pessoas de direito público.

Art. 29 – A Associação Casa do Amor aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações da referida Associação, inclusive no que se refere ao pagamento da remuneração de seus membros.

Art. 30 – Em caso de dissolução da Associação Casa do Amor, seu patrimônio será destinado a outra entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31 – A remuneração dos membros do Conselho Diretor, pelos serviços prestados à Associação, será definida através de Assembleia Geral, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, limitado ao valor mensal de 04 (quatro) salários mínimos, conforme disposição do Art. 12, §2, “a” da Lei 13.151/2015.

EM BRANCO

919799



ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – O exercício social começa em 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 33 – O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, por decisão de pelo menos 2/3 de votos dos sócios presentes.

Art. 34 – A dissolução da Associação Casa do Amor só poderá ser processada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, contando com a participação de no mínimo 2/3 de seus associados, pelo voto de ao menos ¾ dos sócios presentes.

Art. 35 – Para todas as ações que possam advir do presente estatuto, fica eleito o foro desta Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 36 – A Associação Casa do Amor tem data de fundação em 09 de maio de 1994.

Recife, 22 de agosto de 2018.



Daniel Barbosa Rolim
Daniel Barbosa Rolim – Presidente

Brasileiro, Solteiro, Administrador de empresas, inscrito no RG nº 3752247 SSP/PE e CPF nº 679.933.704-34, residente a Rua Marquês do Paraná, 221/602, Espinheiro, Recife-PE.

[Handwritten signatures in purple ink]



[Handwritten signature in purple ink]

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabuleiro João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 350 - 3to. Andar
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 3797-9550

Exibido por semelhança a firma de: DANIEL BARBOSA ROLIM
Recife, 22/08/2018 10:08:15. Ou.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Eml.: 3.39 FFC: 0.40 TSNF: 0.50 ISS: 0.20 Escritura de Autorizada
Consulte autenticidade em www.tipec.jus.br/selecionoficial.
Celo Digital: 0074906.KTEDE201803.04876

EM BRANCO

EM BRANCO

919799

Associação Casa do Amor

ASSOCIAÇÃO CASA DO AMOR
CNPJ: 00.091.219/0001-43

Gleide da Silva Clemente

Gleide da Silva Clemente – Vice Presidente

Brasileira, Solteira, Administradora de empresas, inscrita no RG nº 4008457 SDS/PE e CPF nº 962.295.434-00, residente a Rua Maria Candida Correia, nº65, Vila Popular, Olinda-PE.

Lúcia de Fátima Aragão Carvalho

Lúcia de Fátima Aragão Carvalho – Tesoureira

Brasileira, Casada, Aposentada, inscrita no RG nº 1392015 SSP/PE e CPF nº 165.746.564-00, residente a Rua Gerinaldo Alves, nº166, Campina do Barreto, Recife-PE.



Janaína Maria Brandão Silva

Janaína Maria Brandão Silva – Secretária

Brasileira, Solteira, Gestora em saúde, inscrita no RG nº 7761740 SDS/PE e CPF nº 747.670.974-87, residente a Travessa do Piza, nº93, Santa Tereza, Olinda-PE.



PE Cartório de Registro Civil Fone: (81) 340-1061 - e-mail: bscrontregistocivil@gmail.com
15º Distrito Judiciário - Arruda

Reconheço por semelhança (doc e/vr econ) as firmas indicadas
BLETIDE DA SILVA CLEMENTE, LUCIA DE FATIMA ARAÇAO CARVALHO
que conferem c/ o padrão ISO, nesta serventia de Arruda, PE,
Recife, 27 de agosto de 2018. Em test. do Ardatado,
ANA PAULA DE VASCONCELOS FERREZ (TESOUREIRA SUBSTITUTA)
Escr.: Rv 7,16 TSM: R# 2,40 Tm: R# 9,58
Válido somente com o selo 0074617.NOL082018V2.00121 e
0074617.PIF082018V2.00122 (15-42405)

Consulte autenticidade em www.tide Jus.br/seleccional.

Mariana Wanderley
D^{ra} Mariana Wanderley
OAB/PE 33.465

PE Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabuleiro João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - 5o. Andar
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel. (81) 3797-9550

Mariana Wanderley
OAB/PE 33.465



Reconheço por semelhança a firma de JANAÍNA MARIA BRANDÃO SILVA
Recife, 28/08/2018 10:08:14 De.: 32 ANA KARLA DE ANDRADE PEREIRA
Escr.: 3.39 FERC: 0.40 TSM: 0.80 ISS: 0.20 FIC: 0.00
Consulte autenticidade em www.tide Jus.br/seleccional
Selo Digital: 0074906.HEZ082018V3.04497



1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CAETANO
1º REGISTRO
RECIFE - PE.

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISO, FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

AV. DANVITAS BARRETO 150 - TERREÇO 150 - CEP: 50010-380 - FONE: (61) 3224.4026 / 3224.5689

3º SUBSTITUTO: SANDRO CANDIDO DA SILVA

E-mail: 1ndrecife@1ndrecife.com.br - Internet: www.1ndrecife.com.br

SELO: 007340 PAX09201801.00030 EMOLUMENTOS R\$ 302,84

APRESENTADO HOJE POR TITULO E REGISTRO Nº 919799 TX DE FISC. R\$ 6156

0 QUE CUSTA COE POUFE 202692 RECIFE-PE 20 set 2018

RECIFE - PE